



Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Antônio Raimundo Santi, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 965

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itajubá e dá outras providências.

Art. 1º. É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, todos aqueles de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal Itajubá, para uso exclusivo do Legislativo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de Vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observado, obrigatoriamente, o Código de Trânsito Brasileiro e legislação de trânsito aplicada ao uso de veículos automotores.

§ 1º. O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis.

Art. 3º. A utilização de veículos de que trata esta Resolução compreende o transporte de:

- I – Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II – Servidores efetivos e comissionados, em serviço e/ou auxílio no desenvolvimento da atividade parlamentar ou administrativa do Legislativo Municipal;
- III – Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal de Itajubá;
- IV – Participante de atividades promovidas pela Câmara Municipal de Itajubá, desde que devidamente justificada a necessidade;
- V – Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os veículos oficiais da Câmara Municipal são classificados para fins de utilização, em:

- I – veículo de representação oficial;
- II – veículo de serviço comum.



Câmara Municipal de Itajubá

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por veículo de representação oficial aquele destinado ao atendimento normal ao Presidente, vereadores e pessoas por ele autorizadas, inclusive para o comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

§ 2º - Entende-se por veículo de serviço, todos os demais veículos caracterizados ou não, destinados ao transporte de vereadores ou servidores da Câmara Municipal de Itajubá, mediante requisição no setor responsável.

§ 3º O Presidente da Mesa Diretora, especificará, através de Portaria, quais veículos serão utilizados para representação oficial e ao serviço comum.

Art. 5º. O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I – pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III – por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação através de Portaria;
- IV – por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente:

- I – pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Itajubá;
- II – em casos de extrema necessidade, pelo Presidente, vereador ou servidor da Câmara Municipal de Itajubá, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 6º. Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º - Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

- I – os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;
- II – os servidores públicos da Câmara Municipal, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§ 2º - Os veículos de serviço comum serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da Câmara Municipal de Itajubá, ou em casos de extrema necessidade, pelo Presidente, vereador ou servidor da Câmara Municipal de Itajubá, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 3º - O condutor que na direção de veículo oficial da Câmara receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais:

- I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários, salvo por motivo justificado ou força maior;



Câmara Municipal de Itajubá

- II – no transporte de pessoas estranhas a finalidade do trajeto ou mesmo para caronas;
- III – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV – em qualquer atividade estranha ao serviço público ou atender interesses alheios ao serviço.
- V – transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, devidamente autorizado através de Portaria.

Art. 8º. São deveres dos usuários e motoristas dos veículos oficiais, utilizá-los com estrita obediência as normas legais e aos princípios inerentes a Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III – não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na solicitação inicial;
- V – não fumar no interior do veículo;
- VI – utilizar veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente o setor responsável pela alteração do horário previamente agendado, com justificativas para a ocorrência.

Art. 9º. Aos motoristas cabem as seguintes obrigações funcionais:

- I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II – operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instituições sobre a sua manutenção;
- III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando eventuais alterações necessárias ao setor responsável;
- IV – apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- V – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive sobre o uso indevido dos veículos e a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VI – não estacionar em locais proibidos;
- VII – não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII – não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;
- IX – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- X – manter a higiene e limpeza do veículo interna e externamente;
- XI – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XII – comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XIII – zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
- XIV – estar devidamente trajado para o exercício da função, e, quando necessário, utilizar traje social na conduta dos veículos.



Câmara Municipal de Itajubá

Art. 10. Para abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal firmará contratos ou outros, observando sempre a legislação vigente.

Parágrafo único. O controle de abastecimento, quando o deslocamento se der no Município, será realizado através de requerimento padronizado, devidamente autorizado e ser registrado pelo condutor, obrigatoriamente, o dia e horário do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado, com o respectivo valor.

Art. 11. Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor de Compras.

Art. 12. Para a comprovação das despesas de combustível, quando for o caso, e de manutenção de veículo oficial fora do Município de Itajubá, o condutor exigirá a nota fiscal, que deverá ser apresentada na seguinte forma:
I – original, em primeira via;
II – isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
III – emitida em nome da Câmara Municipal de Itajubá;
IV – com a data e a discriminação dos serviços prestados ou materiais fornecidos.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestada por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipóteses em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

Art. 13. O controle de circulação de veículo oficial durante a realização de viagem será feito por meio de registro diário em formulário próprio do Sistema de Controle de frota, através de modelo padronizado, em que constarão:

I – os dados relativos à vistoria do veículo no início e no final da viagem para verificar as condições de funcionamento;

II – as ocorrências de atendimento de demandas de transporte, com as seguintes especificações para cada atendimento:

- a) O setor e o servidor ou vereador que solicitou o serviço;
- b) O local de destino e o motivo da circulação;
- c) A quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada
- d) O nome do condutor responsável pelo atendimento;

III – a data e os horários de início da viagem e da chegada ao local de destino;

IV – a quilometragem do veículo ao iniciar a viagem com o tanque de combustível completo e da quilometragem do veículo no horário em que ocorrer o abastecimento;

V – as ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com as especificações da quantidade e do custo do combustível durante as viagens;

VI – eventuais despesas com peças e serviços.

Parágrafo único. Os registros a que se referem os incisos III a VI deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para a viagem e supervisionado pelo setor responsável, servidor ou vereador usuário.



Câmara Municipal de Itajubá

Art. 14. O controle de circulação de veículo oficial no Município de Itajubá será realizado através do registro diário, em formulário próprio do Sistema de Controle de frota, conforme modelo padronizado, em que constarão:

I – os dados relativos a vistoria do veículo no início e no final do dia para verificar as condições de funcionamento;

II – as ocorrências de atendimento de demandas de transporte no Município, com as seguintes especificações para cada atendimento:

- a) O setor e o servidor ou vereador que solicitou o serviço;
- b) O local e o destino e o motivo da circulação;
- c) A quilometragem do veículo nos horários de saída e chegada;
- d) O nome do condutor responsável pelo atendimento;
- e) As ocorrências relativas ao abastecimento do veículo com a especificação da quantidade e do custo do combustível durante o transporte.

Parágrafo único. Os registros a que se referem os incisos I e II deste artigo serão efetuados pelo condutor escalado para o transporte e supervisionado pelo setor responsável.

Art. 15. Todo o controle, desde o agendamento, da solicitação e da disponibilização dos veículos oficiais de uso comum da Câmara Municipal, será realizado através de setor específico da Casa.

Parágrafo único. O setor responsável pelo controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal ficará sob a supervisão da Diretoria Administrativa.

Art. 16. A utilização do veículo de serviço comum, dentro ou fora do Município de Itajubá, deverá seguir rigorosamente escala específica de veículos e motoristas, previamente estabelecida através de Portaria.

Art. 17. No caso de deslocamento dentro do Município com período igual ou superior a 2 (duas) horas, o motorista deverá retornar a Câmara e o responsável pelo deslocamento deverá estabelecer um horário de retorno, desde que este não exceda o horário de funcionamento da Casa.

Art. 18. Os veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal:

I – deverão ser segurados;

II – deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos regulamentos próprios;

III – deverão ter identificação, com o nome e símbolo da Câmara Municipal de Itajubá, conforme determinação da Mesa Diretora;

IV – não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica.

Art. 19. Em caso de acidente ou abalroamento com o veículo oficial, o condutor deverá, sempre que possível, tomar todas as medidas necessárias para a solução da ocorrência, tomando medidas que garantam a proteção humana e o bem público, comunicando



Câmara Municipal de Itajubá

imediatamente ao setor responsável da Câmara Municipal, que deverá auxiliá-lo em qualquer pendência administrativa que o caso exija.

Art. 20. Todo o acidente, abalroamento ou ocorrência envolvendo veículo oficial da Câmara Municipal será objeto de apuração, visando à quantificação dos danos e à imputação de responsabilidade, quando ocorrer.

Art. 21. Os veículos considerados inservíveis para o serviço e utilização da Câmara Municipal, serão vistoriados, avaliados e devolvidos para a Prefeitura Municipal de Itajubá, sendo precedido do devido processo administrativo para a regular baixa do patrimônio afeto ao uso do Legislativo.

Art. 22. Em caso específico de viagens intermunicipais ou interestaduais, quando não houver veículo oficial em quantidade suficiente para atender os vereadores, a Câmara Municipal de Itajubá poderá contratar empresas que realizem serviços de viagens executivas.

Parágrafo único. As contratações realizadas nos termos do presente artigo, obrigatoriamente, deverão ser precedidas de processo licitatório.

Art. 23. Revogadas disposição em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 25 de maio de 2015.

Antônio Raimundo Santi
Presidente

Sebastião Silvestre da Costa
1º Secretário